



PROCESSO Nº 1271/09

PROTOCOLO Nº 10.250.038-5

PARECER CEE/CES Nº 45/10

APROVADO EM 09/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE -  
UNICENTRO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de graduação em  
Engenharia Florestal.

RELATOR: OSCAR ALVES

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1412/09-CES/GAB/SETI, fl. 07, de 24/11/09, com inclusa Informação nº 157/09-CES/SETI, fl. 06, de 24/11/09, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, que por meio do Ofício 735/09-GR/UNICENTRO, fl. 03, de 13/11/09, solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Engenharia Florestal, ofertado por essa Universidade.

### **Dados Gerais do Curso**

**Curso:** Graduação em Engenharia Florestal.

**Carga Horária:** 3.963 horas.

**Turno:** período integral.

**Regime:** seriado semestral.

**Vagas:** 40

**Prazo para Integralização:** mínimo 5 e máximo 8 anos.

### **2. Mérito**

À fl. 39 a 50, encontram-se as Matrizes Curriculares das disciplinas do curso de graduação em Engenharia Florestal nas quais constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.

O quadro com as informações relativas à titulação acadêmica do corpo docente que atua no curso de graduação em Engenharia Florestal encontra-se às fls. 52 a 57 deste protocolado, e atende às exigências legais



PROCESSO Nº 1271/09

vigentes.

O presente processo está instruído conforme Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer CEE-PR/CES nº 17/09, de 05/06/09.

O curso de graduação em Engenharia Florestal, ofertado pela UNICENTRO, obteve no ano de 2008, Conceito Preliminar de Curso – CPC 4, atribuído pelo INEP, conforme relatório, fl. 05.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 4, obtido no ano de 2008, somos pela renovação do reconhecimento por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Engenharia Florestal com carga horária de 3.963 horas; 40 vagas, funcionamento em período integral, com prazo de integralização de no mínimo 05 e de no máximo de 08 anos, ofertado pela Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, município de Guarapuava.

Alerta-se à IES que:

a) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório conforme o contido na Deliberação CEE-PR/CP nº 02/09;

b) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referente à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE-PR nº 04/06;

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1271/09

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 09 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Domenico Costella  
Vice Presidente da CES